

**LEI Nº 667 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- Estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2025;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matricula: 23990**

- V- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI- As disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII- Critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII Exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX- As disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X- As disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI- As disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII- As disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII As disposições gerais.

### Seção II Das Definições

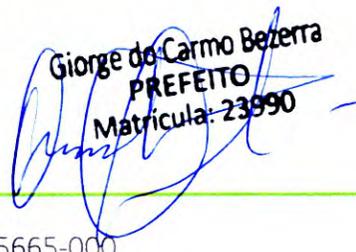
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) **programa** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual de Ações- PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990

b) **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) **atividade**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - **Unidade orçamentária**, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - **Produto**, o resultado de cada ação específica expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - **Ação**, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

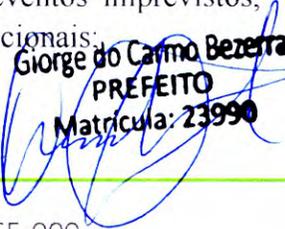
V - **Título**, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual de Ações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - **Elemento de Despesa** tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida mobiliária, subvenções sociais, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxílio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da dívida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - **Reserva de Contingência**: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990

VIII- **Riscos Fiscais**: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

IX - **Transferência**: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - **Delegação de execução**: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - **Seguridade Social**: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.

#### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - Oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - Melhorar a habitabilidade da população;

VI - Melhorar a mobilidade urbana;

VII - Promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - Ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - Reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

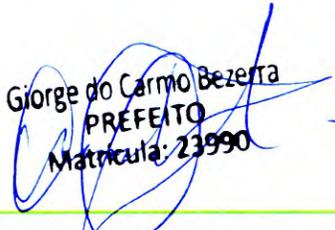
X - Atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - Outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1º. As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2025, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Ações de 2022/2025, aprovado e com as suas revisões anuais.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 6º. Na elaboração da parcela final do Plano Plurianual de Ações 2021/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - Estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV- Aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

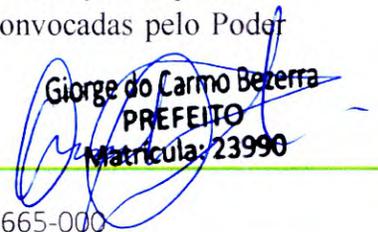
V - Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 7º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Parágrafo Único – A transparência e a ampla participação da sociedade na elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025 e da Revisão do Plano Plurianual de Ações para 2025, são assegurados por meio da realização de processo participativo composto por consulta eletrônica e audiências públicas convocadas pelo Poder Legislativo.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

**Seção III**  
**Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 8º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9º. O Anexo de Avaliação de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar 141/2012.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

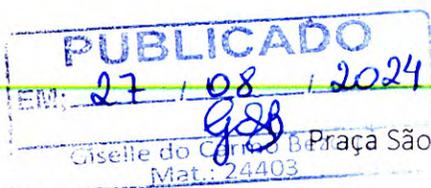
Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O orçamento para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

#### **Seção V** **Avaliação do Cumprimento de Metas**

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I Das Classificações Orçamentárias**

Art. 14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

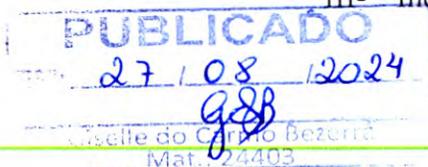
Art. 15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

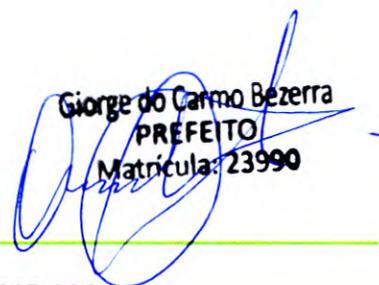
§2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§3º. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I- Amortização, juros e encargos de dívida;
- II- Precatórios e sentenças judiciais;
- III- Indenizações;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

- IV- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V- Ressarcimentos;
- VI- Amortizações de dívidas previdenciárias;
- VII- Outros encargos especiais.

§4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§6º. A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual de Ações, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

### Seção II Organização dos Orçamentos

Art. 16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º. O orçamento fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos da administração pública municipal direta e indireta e o da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborada de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

**PUBLICADO**  
EM: 27 / 08 / 2024  
Giselle do Carmo Bezerra  
Mat.: 24403

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Seção III Projeto de Lei Orçamentária

Art. 18. A proposta orçamentária, para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º. O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada em exercícios anteriores;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios anteriores;
- V - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

VII - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º. A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para adequação ao plano de contas único, regulamentado pelo STN e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, podendo ainda o poder executivo alterar e criar modalidade de aplicação, fontes de recursos na execução do orçamento e em seus créditos adicionais.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55653-000

Fone: (81) 3743-1156

§6°. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7°. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, a perspectiva para à arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8°. Poderá ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, dotações relativa a operações de créditos aprovadas até 2024, pelo poder legislativo.

§9°. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§10. Será garantida a destinação de recursos para o atendimento a infância, a adolescência e ao jovem, conforme art. 227, da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§11. Serão destinadas dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005.

§12. O poder executivo poderá indicar como recurso, a reserva de contingência, quando da formulação de convênios com outras esferas de governo, conforme portaria interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores.

§13. Poderão ser alterados ou incluídos elemento de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante da lei orçamentária, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Brasileira, por não constituir categoria de programação.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

Art. 20. – São recursos hábeis para atendimento as aberturas de créditos adicionais suplementares:

I – Anulação total ou parcial de dotação orçamentaria;

**PUBLICADO**

27 / 08 / 2024

*gcb*

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

Rua Saldanha da Gama, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Matrícula: 24403

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

II – Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial;

III- Excesso de arrecadação;

IV – Recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesa no próprio fundo;

V – O produto resultante da operação de crédito;

VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou custeios;

VII – Saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do §3º, Art. 25, da Lei Nacional n/ 14.133, de 2020;

VIII – Recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária;

IX – Saldos financeiros em conta bancária resultante de convênios ou emendas parlamentares, necessária à consecução do seu objeto; e

X – Reserva de contingência.

§1º. Os projetos de leis, destinados à abertura de créditos adicionais especiais, incluirão as modificações pertinentes no plano plurianual de ações de 2025 e as metas e prioridades desta lei.

§2º. Os créditos especiais, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses de 2024, poderão ser reabertos em 2025, até o limite dos seus saldos.

§3º. Os créditos extraordinários, não dependem de recursos para sua abertura.

§4º. Havendo necessidade de suplementação de dotação da Câmara Municipal, está solicitará por ofício ao poder executivo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para abrir o crédito e enviar copia do decreto de crédito ao poder legislativo.

§5º. Dentro de um mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

§6º. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, dívida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o poder legislativo, precatório do FUNDEF, com recursos de operações de créditos e para os objetos de convênios e emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorização por essa lei e na lei orçamentaria de 2025.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matricula: 23990

§7º. Havendo mudança na estrutura administrativa, o poder executivo está autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias para atendimento a nova estrutura aprovada em lei municipal.

Art. 21. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2025, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

#### **Seção IV**

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º. O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

§2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual de Ação em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual de ação e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 24. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas parlamentares, deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidade orçamentaria, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas com as respectivas fonte/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas, inclusive constando no Plano Plurianual de Ações e na Lei de Diretrizes Orçamentária; e

III – Não poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações constantes na proposta orçamentaria destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George de Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

**PUBLICADO**  
27 / 08 / 2024  
gcb  
Prestes do Carmo Bezerra  
Mat: 24403

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas as despesas de que trata as alíneas 'a' a 'c' do inciso II, §3º, do art. 166 da Constituição Brasileira.

## **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS**

### **Seção Única Da Receita Municipal**

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 26. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

§3º - Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativos projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de

**PUBLICADO**

27/08/2024

George do Carmo Bezerra  
Mat. 24403

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 29. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2025.

### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Despesas com Pessoal

Art. 32. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 36. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

### Seção II Despesas com Seguridade Social

Art. 38. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor do regime de previdência social geral.

Art. 39. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

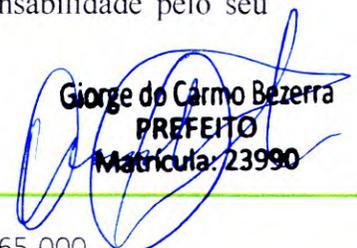
§1º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

§2º. Os recursos de alienação de bens poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da lei complementar nº 101/2000.

§3º. O pagamento das contribuições previdenciárias ao RGPS é de competência da cada fundo municipal, cabendo ao seu gestor a responsabilidade pelo seu recolhimento ao órgão previdenciário.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

§4º. A contribuição previdenciária não recolhida em tempo hábil pelo gestor de cada fundo municipal ou autarquia, na ocorrência de ações civis ou administrativas, será de responsabilidade individual a quem deu causa.

### **Seção III**

#### **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 40. Os recursos do FUNDEB deverão ser destinados ao atendimento das disposições contidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes as despesas ficará permanentemente a disposição dos órgão de controle.

### **Seção IV**

#### **Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde**

Art. 42. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei Complementar nº 141, de 2012, é considerado aplicação de recursos em saúde.

§2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§3º. No exercício de 2025 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

Art. 43. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

**PUBLICADO**

27 / 08 / 2024

gcb

Ciselle do Carmo Bezerra  
Matr. 24403

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 44. O gestor da saúde disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 45. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 46. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 47. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

### Seção V

#### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 48. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 49. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2024.

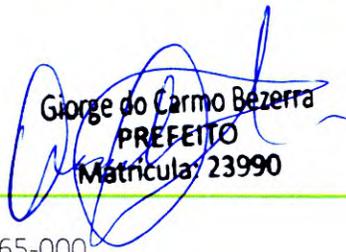
Parágrafo Único – O saldo financeiro referente ao exercício de 2024 decorrentes dos recursos entregues na forma do caput do art. 48 deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro de 2025, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 50. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

### Seção VI



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

### Transferência Voluntária, Ações e Serviços de Outros Governos.

Art. 51. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Art. 54. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 55. O poder executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação de Programa Social de Aluguel Social (PAS).

### Seção VII

#### Repasses a Instituições Privadas

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

VI - da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

V – declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 57. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o parágrafo Único, do art. 56, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 58. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### Seção VIII

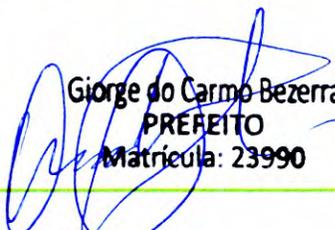
#### Participação em Consorcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste art. 59, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### Seção IX

#### Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 61. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. Nos programas culturais de que trata o art. 61 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 63. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção X

#### Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 64. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1º. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

§3º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 65. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

Art. 66. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 67. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

### Seção XII

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 68. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

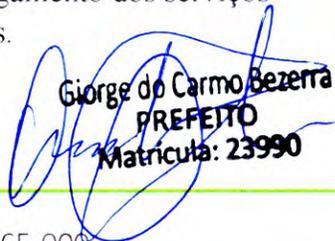
Art. 69. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024.

Art. 70. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 71. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Art. 72. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único – As liquidações de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria do município, o atesto, serão dadas pelos seus respectivos secretários municipais.

Art. 74. O poder executivo poderá anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e ainda os não processados que não efetivaram os serviços ou o fornecimento dos bens, os processados que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

## **CAPÍTULO VI** **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

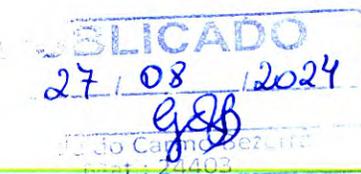
### **Seção Única** **Da Programação Financeira**

Art. 75. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 76. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 77. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliação dos recursos dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme estabelecido no art. 4º, I, da lei de Responsabilidade Fiscal.



**DO ORÇAMENTO VII**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

**DOS CAPÍTULOS FUNDOS**

**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos**

Art. 78. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 79. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 80. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 81. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Ações - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 82. Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.

Art. 83. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião ou capacitação.

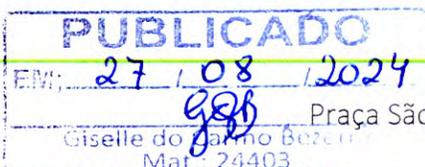
Art. 84. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**Seção Única**

**Das Vedações**

Art. 85. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

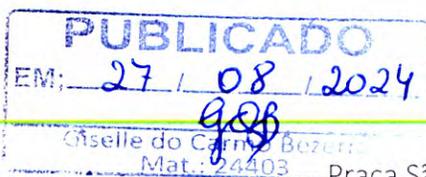
George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 86. São vedados:

- I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - A assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 87. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

George do Carmo Bezerra  
Mat.: 24403

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

**CAPITULO IX**  
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 88. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 89. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

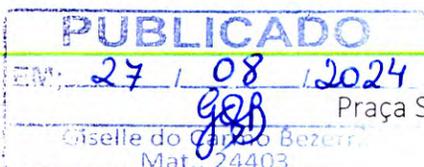
**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 90. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 91. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, Finisa, ou por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 92. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 93. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 94. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 95. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

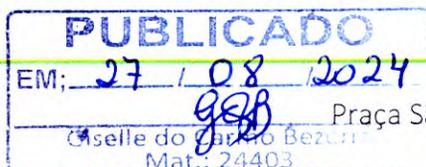
##### Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2025.

Art. 96. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 (cinco) de outubro de 2024 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 97. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do município.

Art. 98. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 99. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 100. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 101. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 102. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ainda no exercício de 2024, o Poder Executivo poderá:

- I- Planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II- Autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2025.

## Seção II

### Alterações na Legislação Tributária

Art. 103. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Art. 104. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 105. Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 106. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

### Seção III

#### Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 107. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2024, junto a Secretaria de Finanças;

II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 108. Para fins de realização de audiência pública será observado:

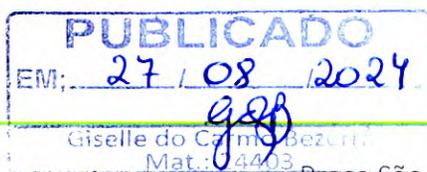
I - quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

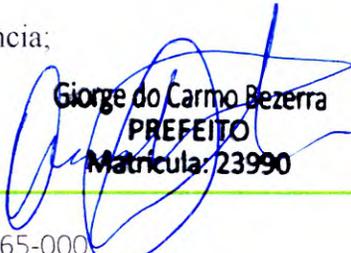
b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
Matricula: 23990

- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **Seção IV** **Da Política de Fomento**

Art. 109. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Art. 110. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

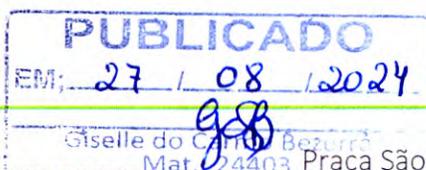
Art. 111. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

#### **Seção V** **Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais**

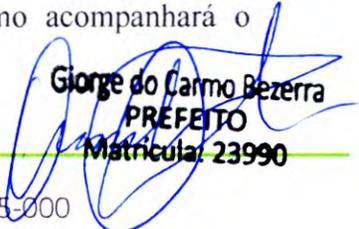
Art. 112. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 113. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 114. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

processo de elaboração da respectiva prestação de contas, e estão ligados diretamente ao gabinete dos chefes dos poderes executivos e legislativo.

§1º. O sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no plano plurianual de ações, que integrarem a lei orçamentaria de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, e avaliar seus custos e cumprimentos de metas físicas estabelecidas.

Art. 115. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.

Art. 116. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, 26 agosto de 2024.

**George do Carmo Bezerra**  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
PREFEITO



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

# ANEXO I

## Prioridades e Metas

### 2025

1

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2025 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

*George do Carmo Bezerra*  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

- 1) Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) Assistência médica-odontológica e outras ações sociais;
- 5) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 6) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção;
- 7) Espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidades da população;
- 11) Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 12) Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

- 13) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14) Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15) Incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16) Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17) Divulgar as atrações do município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18) Incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do município;
- 19) Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 20) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 21) Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
- 22) Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 23) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
- 24) Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura.

- 25) Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizadas, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 26) Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe;
- 27) Urbanizar as áreas verdes do município;
- 28) Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 29) Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 30) Desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 31) Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 32) Criar programas de conscientização ecológica;
- 33) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 34) Construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 35) Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos, de modo articulado, que operem a proteção social não contributiva;
- 36) Integrar a rede pública e provada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- 37) Estabelecer responsabilidades dos eventos dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- 38) Definir níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais.

- 39) Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- 40) Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- 41) Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos
- 42) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 43) Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
- 44) Adotar, como estratégia de combate à pobreza, uma ação integrada, envolvendo programas de saúde, educação e cultura, habitação, assistência social e de geração de emprego e renda, com a participação dos beneficiários;
- 45) Promover a valorização do idoso e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
- 46) Imprimir conteúdo ambiental às políticas públicas municipais;
- 47) Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade;
- 48) Implementar um modelo participativo, descentralizado e transparente de gestão do sistema de saúde;
- 49) Adotar o atendimento junto à família como principal estratégia para a mudança do modelo de atenção à saúde no município.
- 50) Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.
- 51) Garantir o respeito e incorporação, pelas unidades educacionais, da identidade social, cultural, afetiva, étnica, de gênero e física do aluno, considerando a singularidade do indivíduo – a diferença – como parâmetro para a educação;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matrícula: 23990**

- 52) Construção e reforma do parque escolar municipal, com a finalidade de oferecer mais conforto, segurança e qualidade nas atividades para os estudantes, pais e funcionários da rede;
- 53) Construção de áreas de convivência e recreação nas escolas;
- 54) Construção de canteiros de horta escolar;
- 55) Construção de bibliotecas e/ou salas de leitura;
- 56) Climatização dos ambientes escolares (ar-condicionados nas salas de aula);
- 57) Implantar acessibilidade em ambientes escolares da rede municipal;
- 58) Construção de quadras poliesportivas cobertas na zona rural e urbana;
- 59) Instalação de placas solares para as unidades escolares e prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação;
- 60) Criação de refeitórios;
- 61) Garantir a viabilização de programas educacionais de inclusão, profissionalizantes e vocacionais para os profissionais da educação, aos estudantes e às famílias;
- 62) Construção de Centros de Educação Infantil para atendimento da população de 0 a 5 anos;
- 63) Garantir a Política de Formação Continuada para os profissionais de educação (professores, coordenadores, gestores, secretários escolares, técnico-pedagógicos e profissionais operacionais e administrativos);
- 64) Desenvolver política de Monitoramento Escolar, a fim de acompanhar os resultados de aprendizagens e criar projetos interventivos com foco na melhoria do Índice de Desenvolvimento Escolar;
- 65) Atualizar e consolidar diretrizes pedagógicas em conformidade com novos programas da rede municipal de ensino;
- 66) Modernizar e reaparelhar os espaços e serviços de alimentação escolar;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

- 67) Ampliar a frota do transporte escolar municipal;
- 68) Adquirir livros didáticos complementares e sistema de avaliação com foco na recomposição das aprendizagens e na elevação dos resultados educacionais;
- 69) Adquirir equipamentos tecnológicos e de realidade aumentada para modernizar o processo de ensino e aprendizagem;
- 70) Adquirir fardamentos e kits escolares para todos os estudantes da rede municipal de ensino;
- 71) Garantir o financiamento do Programa Estágio Remunerado, para assistentes de estudantes da educação infantil e da educação especial;
- 72) Garantir financiamento para investir e ampliar a oferta de Educação Integral na rede municipal de ensino;
- 73) Implantar um sistema de matrículas automatizada;
- 74) Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos;
- 75) Fortalecer a cultura, através do apoio às atividades e manifestações culturais, bem como o desenvolvimento de uma política de manutenção e preservação do patrimônio histórico, cultural, documental e artístico;
- 76) Ampliar e diversificar a cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário;
- 77) Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos sólidos e a limpeza urbana;
- 78) Organizar o sistema viário municipal;
- 79) Estruturar e informatizar o Controle / Acompanhamento de Obras;
- 80) Incentivar o desenvolvimento do turismo como alternativa econômica para o município e para a região;
- 81) Criar mecanismos de controle da arrecadação e da cobrança administrativa;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*George do Carmo Bezerra*  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990

- 82) Unificar e georeferenciar as bases cadastrais e cartográficas do município;
- 83) Divulgar e controlar a legislação tributária do município;
- 84) Estruturar, regulamentar e informatizar o Controle do Uso do Solo;
- 85) Incentivar a agricultura familiar;
- 86) Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- 87) Adequar às despesas correntes à arrecadação;
- 88) Reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2024.

**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matrícula: 23990**

George do Carmo Bezerra  
Prefeito

Tabela 1 - Metas Anuais



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

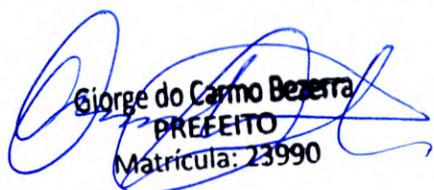
**2025**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total ( EXCETO FONTE RPPS)	84.720	82.173	0,03	128,31	89.447	84.231	0,03	128,04	94.474	86.374	0,04	128,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.325	80.820	0,03	126,20	87.975	82.844	0,03	125,93	92.919	84.952	0,03	126,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.720	82.173	0,03	128,31	89.447	84.231	0,03	128,04	94.474	86.374	0,04	128,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.756	81.238	0,03	126,85	88.430	83.273	0,03	126,59	93.400	85.391	0,03	126,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário( SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-431	-418	0,00	-0,65	-455	-429	0,00	-0,65	-481	-439	0,00	-0,65
Resultado Primário( COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,65
Juros Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	21.598	22268	0,01	32,71	21.009	22.310	0,01	30,07	20.419	22334	0,01	27,73
Dívida Consolidada Consolidada Líquida(DCL)	16496	17008	0,01	24,98	15754	16729	0,01	22,55	15006	16414	0,01	20,38
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	743	766	0,00	1,13	743	789	0,00	1,06	747	817	0,00	1,01

1 - Utilizamos o último valor do PIB de Pernambuco de 2022 que foi de aproximadamente R\$ 254,9 bilhões conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.

  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2025*	2,80%	254.000.000
2026**	2,58%	260.553.200
2027**	2,62%	267.379.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2025 da União.

\*\*utilizamos como base o ultimo valor do PIB divulgando em R\$ 254

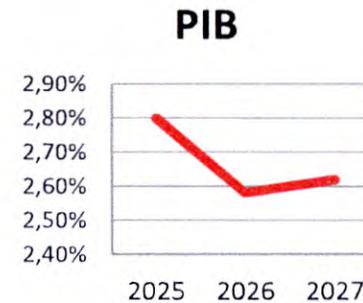
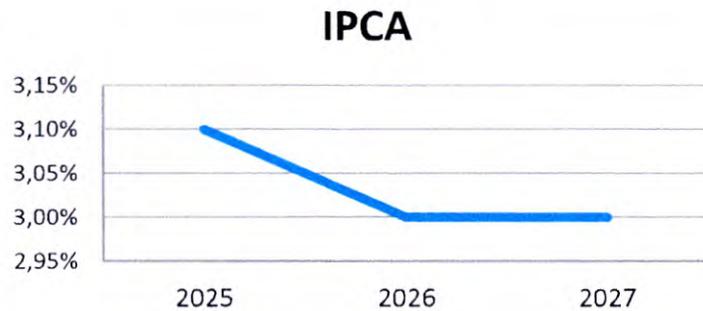
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,10%	3,00%	3,00%
Receita Corrente Líquida - RCL	66.028	69.858	73.630

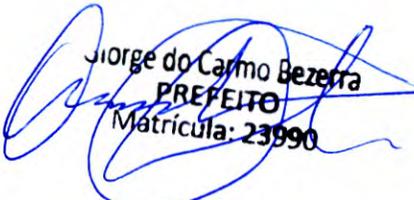
5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0310	Valor Corrente / 1,0619	Valor Corrente / 1,0938

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA e PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2025 da União.

  
**Jorge do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Projetado <sup>a</sup> 2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.498</b>	<b>63.414</b>	<b>76.695</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>2.066</b>	<b>2.213</b>	<b>2.304</b>
Impostos	1.827	1.996	1.974
IPTU	58	78	124
ISS	618	585	620
ITBI	201	87	106
IRRF	864	1.213	1.100
Receita da Dívida Ativa	86	33	24
Taxas	236	217	260
Contribuições de Melhoria	3	-	70
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>153</b>	<b>60</b>	<b>120</b>
Contribuições Sociais	-	-	-
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	153	60	120
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.063</b>	<b>786</b>	<b>1.002</b>
Valores Mobiliários	1.063	786	987
Rec. Remuneração - RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	15
<b>RECEITAS DE SERVIÇO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>95</b>
Demais Receitas	-	-	95
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>57.053</b>	<b>59.962</b>	<b>72.999</b>
Cota-Parte do FPM	31.996	33.116	38.100
Cota-Parte do ITR	8	10	5
Cota-Parte do FEP	971	642	800
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.365	7.676	9.310
Transf. de Recursos - FNDE	732	826	1.055
Transf. de Recursos - FNAS	432	901	648
Cota-Parte do ICMS	6.086	5.834	6.000
Cota-Parte do IPVA	860	1.258	1.600
Cota-Parte do IPI	39	19	300
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(7.270)	(7.450)	(7.781)
Outras Transferências Correntes	1.288	2.134	4.877
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>163</b>	<b>393</b>	<b>175</b>
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	163	393	126
Outras Indenizações	21	18	63
Restituições	<b>142</b>	-	<b>63</b>
Outras Restituições	142	375	63
Outras Restituições do RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	<b>49</b>
Outras Receitas	-	-	49
Outras Receitas do RPPS	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>8.974</b>	<b>1.599</b>	<b>3.305</b>
Operações de Créditos	4.625	-	-
Alienação de Bens	-	8	40
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	<b>4.349</b>	<b>1.591</b>	<b>3.265</b>
Convênios	1.962	892	2.300
Outras Receitas de Capital	2.387	699	965
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>69.472</b>	<b>65.013</b>	<b>80.000</b>
<b>(-) DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>69.472</b>	<b>65.013</b>	<b>80.000</b>

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOMCIM DE SÃO FÉLIX**

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2025	Realizado 2026	Projetado* 2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>81.220</b>	<b>85.752</b>	<b>90.571</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>2.440</b>	<b>2.576</b>	<b>2.721</b>
Impostos	2.090	2.207	2.331
IPTU	131	139	146
ISS	657	693	732
ITBI	112	119	125
IRRF	1.165	1.230	1.299
Receita da Dívida Ativa	25	27	28
Taxas	275	291	307
Contribuições de Melhoria	74	78	83
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>127</b>	<b>134</b>	<b>142</b>
Contribuições Sociais	-	-	-
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	127	134	142
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.061</b>	<b>1.120</b>	<b>1.183</b>
Valores Mobiliários	1.045	1.104	1.166
Rec. Remuneração - RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	16	17	18
<b>RECEITAS DE SERVIÇO</b>	<b>101</b>	<b>106</b>	<b>112</b>
Demais Receitas	101	106	112
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>77.306</b>	<b>81.620</b>	<b>86.207</b>
Cota-Parte do FPM	40.348	42.599	44.993
Cota-Parte do ITR	5	6	6
Cota-Parte do FEP	847	894	945
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.859	10.409	10.994
Transf. de Recursos do SUS - FNAS	1.117	1.180	1.246
Transf. de Recursos do SUS - FNDE	686	725	765
Cota-Parte do ICMS	6.354	6.709	7.086
Cota-Parte do IPVA	1.694	1.789	1.889
Cota-Parte do IPI	318	335	354
FUNDEB	19.152	20.221	21.357
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(8.240)	(8.700)	(9.189)
Outras Transferências Correntes	5.165	5.453	5.759
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>185</b>	<b>196</b>	<b>207</b>
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	133	141	149
Outras Indenizações	67	70	74
Restituições	67	70	74
Outras Restituições	67	70	74
Outras Restituições do RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	52	55	58
Outras Receitas	52	55	58
Outras Receitas do RPPS	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.500</b>	<b>3.695</b>	<b>3.903</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	42	45	47
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.458	3.651	3.856
Convênios	2.436	2.572	2.716
Outras Receitas de Capital	1.022	1.079	1.140
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>84.720</b>	<b>89.447</b>	<b>94.474</b>
<b>(-) DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>84.720</b>	<b>89.447</b>	<b>94.474</b>

  
 George do Carmo Bezerra  
 PREFEITO  
 Matrícula: 23990

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, atualizada pela Portaria STN/MF nº 989 de 14/06/2024.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

**RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	2.066	-
2023	2.213	7,1%
2024	2.304	4,1%
2025	2.440	5,9%
2026	2.576	5,6%
2027	2.721	5,6%

3 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL PREDIAL E URBANA - IPTU**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	58	-
2023	78	0,34
2024	124	59,0%
2025	131	5,9%
2026	139	5,6%
2027	146	5,6%

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	618	-
2023	585	-5,3%
2024	620	6,0%
2025	657	5,9%
2026	693	5,6%
2027	732	5,6%

**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	86	-
2023	33	-61,6%
2024	24	-27,3%
2025	25	5,9%
2026	27	5,6%
2027	28	5,6%

4 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ milhares</b>	<b>Variação %</b>
2022	153	-
2023	60	-60,8%
2024	120	100,0%
2025	127	5,9%
2026	134	5,6%
2027	142	5,6%

5 - As projeções para 2025, 2026 e 2027 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,1%, 3,0% e 3,0%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,80%, 2,58% e 2,62%.

6 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % que três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ milhares</b>	<b>Variação %</b>
2022	31.996	-
2023	33.116	3,5%
2024	38.100	15,1%
2025	40.348	5,9%
2026	42.599	5,6%
2027	44.993	5,6%

<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ milhares</b>	<b>Variação %</b>
2022	8	-
2023	10	25,0%
2024	5	-50,0%
2025	6	5,9%
2026	6	5,6%

<b>FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ milhares</b>	<b>Variação %</b>
2022	971	-
2023	642	-33,9%
2024	800	24,6%
2025	847	5,9%
2026	134	-83,2%
2027	142	-

<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$ milhares</b>	<b>Variação %</b>
2022	7.365	-
2023	7.676	4,2%
2024	9.310	21,3%
2025	9.859	5,9%
2026	10.409	5,6%
2027	10.994	5,6%

  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matrícula: 23990**

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	14.546	-
2023	14.996	3,1%
2024	18.085	20,6%
2025	19.152	5,9%
2026	20.221	5,6%
2027	21.357	5,6%

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	6.086	-
2023	5.834	-4,1%
2024	6.000	2,8%
2025	6.354	5,9%
2026	6.709	5,6%
2027	7.086	5,6%

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	860	-
2023	1.258	46,3%
2024	1.600	27,2%
2025	1.694	5,9%
2026	1.789	5,6%
2027	1.889	5,6%

IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	39	-
2023	19	-51,3%
2024	300	1479%
2025	318	5,9%
2026	335	5,6%
2027	354	5,6%

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	163	-
2023	393	141,1%
2024	175	-55,5%
2025	185	5,9%
2026	196	5,6%
2027	207	5,6%

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal -	Variação %
2022	8.974	-
2023	1.599	-82,2%
2024	3.305	106,7%
2025	3.500	5,9%
2026	3.695	5,6%
2027	3.903	5,6%

Nota:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

George do Carmo Bezerra  
 PREFEITO  
 Matrícula: 25990



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**
**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais  
para as despesas do Município**
**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Projetada* 2024
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>65.968</b>	<b>67.678</b>	<b>80.000</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>57.400</b>	<b>60.472</b>	<b>65.866</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.745	27.573	32.429
Juros e Encargos da Dívida	275	-	10
Outras Despesas Correntes	33.380	32.899	33.427
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.568</b>	<b>7.206</b>	<b>12.534</b>
Investimentos	8.041	6.449	11.634
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	527	757	900
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.600</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>65.968</b>	<b>67.678</b>	<b>80.000</b>

\* Os valores projetados para 2024 são os que constam da LOA aprovada em 2023 para o corrente exercício.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>84.720</b>	<b>89.447</b>	<b>94.474</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>69.752</b>	<b>73.644</b>	<b>77.783</b>
Pessoal e Encargos Sociais	34.342	36.259	38.296
Juros e Encargos da Dívida	11	11	12
Outras Despesas Correntes	35.399	37.374	39.475
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.274</b>	<b>14.014</b>	<b>14.802</b>
Investimentos	12.320	13.008	13.739
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	953	1.006	1.063
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.694</b>	<b>1.789</b>	<b>1.889</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>84.720</b>	<b>89.447</b>	<b>94.474</b>

Nota:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,10%, 3,0% e 3,0% para os respectivos exercícios de 2025 a 2027 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,80%, 2,58% e 2,62%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamento fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	23.745	-
2023	27.573	16,1%
2024	32.429	17,6%
2025	36.259	5,9%
2026	38.296	5,6%

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Nota:

3 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00 conforme Projeto de LDO da União para 2025.

### JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	275	-
2023	0	-
2024	10	-
2024	11	5,9%
2025	11	5,6%
2026	12	5,6%

Nota:

4 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2025 da União.

### RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.600	-
2024	1.694	5,9%
2025	1.789	5,6%
2026	1.889	5,6%

Nota:

5 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

  
George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o  
Resultado Primário do Município**
**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>60.498</b>	<b>63.414</b>	<b>76.695</b>	<b>80.871</b>	<b>85.383</b>	<b>90.182</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.498</b>	<b>63.414</b>	<b>76.695</b>	<b>81.220</b>	<b>85.752</b>	<b>90.571</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.066</b>	<b>2.213</b>	<b>2.304</b>	<b>2.440</b>	<b>2.576</b>	<b>2.721</b>
Receitas de Contribuições	153	60	120	127	134	142
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.063</b>	<b>786</b>	<b>1.002</b>	<b>1.061</b>	<b>1.120</b>	<b>1.183</b>
Aplicações Financeiras (II)	1.063	786	987	1.045	1.104	1.166
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	15	16	17	18
<b>Transferências Correntes</b>	<b>57.053</b>	<b>59.962</b>	<b>72.999</b>	<b>77.306</b>	<b>81.620</b>	<b>86.207</b>
Demais Receitas Correntes	163	393	270	286	302	319
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	163	393	270	286	302	319
<b>REC. PRIM. CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(IV) = (I - (II+III))</b>	<b>59.435</b>	<b>62.628</b>	<b>75.708</b>	<b>79.825</b>	<b>84.280</b>	<b>89.016</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS (V))</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>8.974</b>	<b>1.599</b>	<b>3.305</b>	<b>3.500</b>	<b>3.695</b>	<b>3.903</b>
Operações de Créditos (VIII)	4.625	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (IX)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	40	42	45	47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienação de Bens	0	8	40	42	45	47
Transferências de Capital	4.349	1.591	3.265	3.458	3.651	3.856
Convênios	1.962	892	2.300	2.436	2.572	2.716
Outras Transferências de Capital	2.387	699	965	1.022	1.079	1.140
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0	0	0	0	0	0
<b>REC. PRIM. DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII+IX+X+XI+XII))</b>	<b>4.349</b>	<b>1.599</b>	<b>3.305</b>	<b>3.500</b>	<b>3.695</b>	<b>3.903</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS (XIV))</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)</b>	<b>63.784</b>	<b>64.227</b>	<b>79.013</b>	<b>83.325</b>	<b>87.975</b>	<b>92.919</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETOS FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)</b>	<b>63.784</b>	<b>64.227</b>	<b>79.013</b>	<b>83.325</b>	<b>87.975</b>	<b>92.919</b>

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>57.400</b>	<b>60.472</b>	<b>65.866</b>	<b>69.752</b>	<b>73.644</b>	<b>77.783</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.745	27.573	32.429	34.342	36.259	38.296
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	275	0	10	11	11	12
Outras Despesas Correntes	33.380	32.899	33.427	35.399	37.374	39.475
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX) = (XVIII-XIX)</b>	<b>57.125</b>	<b>60.472</b>	<b>65.856</b>	<b>69.742</b>	<b>73.633</b>	<b>77.771</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS (XXI))</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>8.568</b>	<b>7.206</b>	<b>12.534</b>	<b>13.274</b>	<b>14.014</b>	<b>14.802</b>
Investimentos	8.041	6.449	11.634	12.320	13.008	13.739
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0	0	0	0	0	0
Demais inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XXVII)	527	757	900	953	1.006	1.063
<b>DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV+XXV+XXVI+XXVII))</b>	<b>8.041</b>	<b>6.449</b>	<b>11.634</b>	<b>12.320</b>	<b>13.008</b>	<b>13.739</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.600</b>	<b>1.694</b>	<b>1.789</b>	<b>1.889</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)(XXX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)(XXVIII) = (XXXI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>65.166</b>	<b>66.921</b>	<b>79.090</b>	<b>83.756</b>	<b>88.430</b>	<b>93.400</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXC. FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)</b>	<b>65.166</b>	<b>66.921</b>	<b>79.090</b>	<b>83.756</b>	<b>88.430</b>	<b>93.400</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA</b>						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XXXIV) = XVI - XXXII</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XXXV) = XVII - XXXIII</b>	<b>-1.382</b>	<b>-2.694</b>	<b>-77</b>	<b>-431</b>	<b>-455</b>	<b>-481</b>

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

**RESULTADO NOMINAL**

R\$ milhares

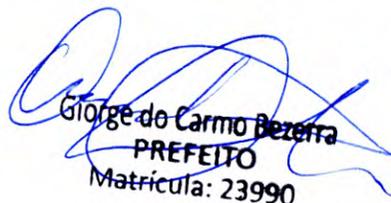
ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.187	22.778	22.188	21.598	21.009	20.419
DEDUÇÕES (II)	7.897	4.800	4.949	5.102	5.255	5.413
Disponibilidade de Caixa	7.897	6.566	4.949	5.102	5.255	5.413
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.014	6.566	6.770	6.979	7.189	7.404
(-) Restos a Pagar Processados (III)	708	1.463	1.508	1.555	1.602	1.650
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	408	303	788	812	837	862
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA IV) = I-II</b>	15.290	17.978	17.239	16.496	15.754	15.006
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
<b>VALOR</b>	<b>19.566</b>	<b>-2.688</b>	<b>739</b>	<b>743</b>	<b>743</b>	<b>747</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

2 - Até o exercício de 2022, a meta do Resultado Nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Apartir de 2023 o reultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) do ano anterior ao apurado na DCL do exercício de referência.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021.

  
George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

## MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.187	22.778	22.188	21.598	21.009	20.419
DEDUÇÕES (II)	7.897	4.800	4.949	5.102	5.255	5.413
Disponibilidade de Caixa	7.897	4.800	4.949	5.102	5.255	5.413
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.014	6.566	6.770	6.979	7.189	7.404
(-) Restos a Pagar Processados(III)	708	1.463	1.508	1.555	1.602	1.650
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	408	303	788	812	837	862
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I-II)</b>	<b>15.290</b>	<b>17.978</b>	<b>17.239</b>	<b>16.496</b>	<b>15.754</b>	<b>15.006</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	23.187	22.778	22.188	21.598	21.009	20.419
FGTS	0	0	0	0	0	0
PRECATORIO	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0	0	0	0	0	0
PARCELAMENTO - RPPS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>23.187</b>	<b>22.778</b>	<b>22.188</b>	<b>21.598</b>	<b>21.009</b>	<b>20.419</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 31.12.2023

Realizável 2023

(=) Ativo Financeiro 2023

(-) Restos a pagar Processados

(=) Saldo Financeiro de 2023

(+) Resultado primário provável 2024

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2024

Valores em milhares (R\$)

6.565

359

6.924

1.463

5.461

-77

5.384

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total ( EXCETO FONTES RPPS)	85.000	0,033	65.013	0,026	-19.987	-23,51
Receitas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.663	0,022	64.227	0,025	8.564	15,39
Despesa Total ( EXCETO FONTES RPPS)	85.000	0,033	67.678	0,027	-17.322	-20,38
Despesas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.900	0,022	66.921	0,026	11.021	19,72
Receita Total ( COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias ( COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Despesa Total ( COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias ( COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-237	0,000	-2.694	-0,001	-2.457	-4,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= V+ (III-IV)	0,00	0,000	0,00	-0,001	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-2.030	-0,001	22.778	0,009	24.808	-1.222,07
Dívida Consolidada Líquida ( DCL)	15.339	0,006	17.978	0,007	16.227	105,79
Resultado Nominal ( SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	-2.688	-0,001	-2.688	-

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022, ultimo divulgado	254.000.000

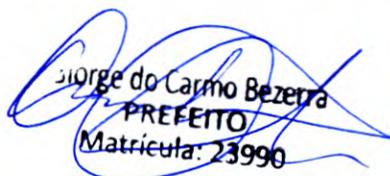
  
**Jorge do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total ( EXCETO FONTES RPPS)	69.472	65.013	-6,4	80.000	23,1	84.720	5,9	89.447	5,6	94.474	5,6	
Receitas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.784	64.227	0,7	79.013	23,0	83.325	5,5	87.975	5,6	92.919	5,6	
Despesa Total ( EXCETO FONTES RPPS)	65.968	67.678	2,6	80.000	18,2	84.720	5,9	89.447	5,6	94.474	5,6	
Despesas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.166	66.921	2,7	79.090	18,2	83.756	5,9	88.430	5,6	93.400	5,6	
Receita Total ( COM FONTE RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Despesa Total ( COM FONTES RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Despesas Primárias ( COM FONTES RPPS) (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.382	-2.694	-2,0	-77	4,8	-431	-0,4	-455	0,0	-481	5,6	
Resultado Primário ( COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.187	22.778	-1,8	22.188	-2,6	21.598	-2,7	21.009	-2,7	20.419	-2,8	
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	15.290	17.978	17,6	17.239	-4,1	16.496	0,0	15.754	0,0	15.006	0,0	
Resultado Nominal ( SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.566	-2.688	-113,7	739	-127,5	743	0,0	743	0,0	747	0,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total ( EXCETO FONTES RPPS)	74.420	67.288	-9,6	80.000	18,9	82.173	2,7	84.231	2,5	86.374	2,5	
Receitas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.327	66.475	-2,7	79.013	18,9	80.820	2,3	82.844	2,5	84.952	2,5	
Despesa Total ( EXCETO FONTES RPPS)	70.667	70.047	-0,9	80.000	14,2	82.173	2,7	84.231	2,5	86.374	2,5	
Despesas Primárias ( EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.807	69.263	-0,8	79.090	14,2	81.238	2,7	83.273	2,5	85.391	2,5	
Receita Total ( COM FONTE RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Despesa Total ( COM FONTES RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Despesas Primárias ( COM FONTES RPPS) (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.480	-2.788	-1,9	-77	4,7	-418	-0,4	-429	2,5	-439	2,5	
Resultado Primário ( COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.838	23.575	-5,1	22.188	-5,9	22.268	0,4	22.310	0,2	22.334	0,1	
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	16.379	18.607	13,6	17.239	-7,4	17.008	-1,3	16.729	-1,6	16.414	-1,9	
Resultado Nominal ( SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.960	-2.782	-113,3	739	-126,6	766	3,7	789	3,0	817	0,0	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	4,00%
2023	3,50%
2024	3,50%
2025	3,10%
2026	3,00%
2027	3,00%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0712
2023	- Valor Corrente x	1,0350
2024	- Valor Corrente x	
2025	- Valor Corrente /	1,0310
2026	- Valor Corrente /	1,0619
2027	- Valor Corrente /	1,0938

*George do Carmo Bezerra*  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2025**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

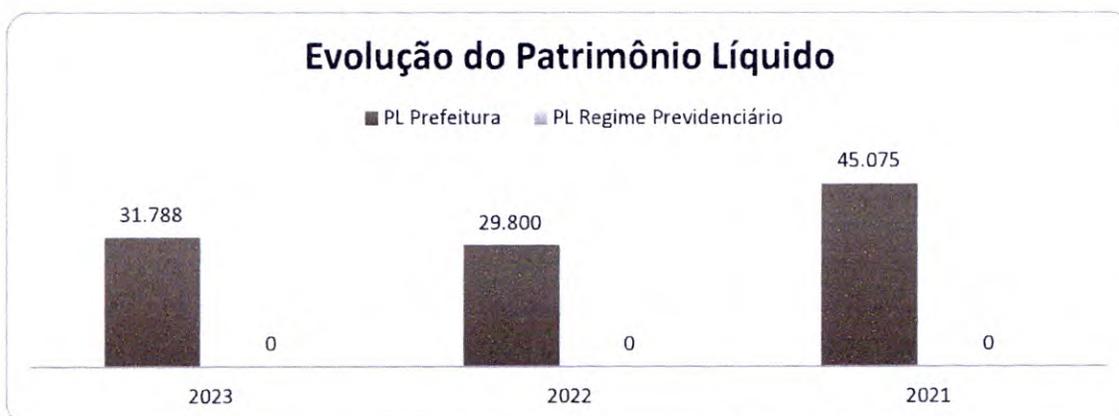
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	31.788	100	29.800	100	45.075	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>31.788</b>	<b>100</b>	<b>29.800</b>	<b>100</b>	<b>45.075</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.



  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matrícula: 23990**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

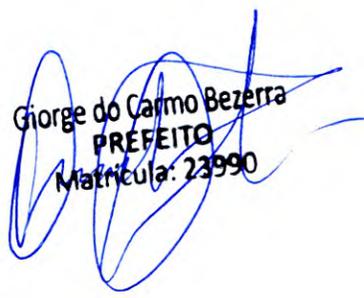
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2025**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8	0	0
Alienação de Bens Móveis	8	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-Id)+(IIIf)</b>	<b>(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic-Ilf)</b>
VALOR (III)	8	0	0

  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
<b>Recetas de Contribuições dos Segurados</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receta de Contribuições Patrimoniais</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>			
<b>Receta Patrimonial</b>			
Recetas Imobiliarias			
Receta de Valores Mobiliarios			
Outras Recetas Patrimoniais			
<b>Receta de Serviços</b>			
<b>Receta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>			
<b>Outras Recetas Correntes</b>			
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS			
Aportes periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Recetas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciarios			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciarias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
Valor			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>			
Valor			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Nota:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
<b>Receitas de Contribuições dos Segurados</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patrimoniais</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aporte Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII+IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Nota:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

George do Carmo Bezerra  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

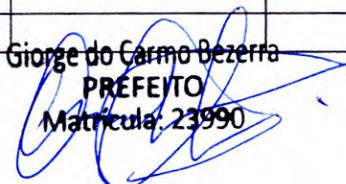


CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RECURSOS GARANTIDOS
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				

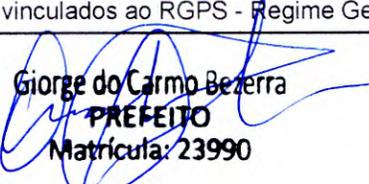
  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
**Matrícula: 23990**

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

**Nota:**

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

  
George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

  
George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2025**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	5.015
(-) Transferências Constitucionais	3.380
(-) Transferências ao FUNDEB	827
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	808
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	808
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	808

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 8,14%.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 5,90%, resultante de projeção de inflação de 3,10% e crescimento do PIB de 2,80%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

  
George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990

## ANEXO III

### RISCOS FISCAIS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Camocim de São Félix, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º

**§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- 1 - Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- 2 - Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3 - Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4 - Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5 - Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2025, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2024.  
**George do Carmo Bezerra**  
**PREFEITO**  
Matrícula: 23990  
**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400000		400.000
Demanda de natureza Judiciais	400000	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência	400000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	0		0
Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao Regime Próprio de Previdência decorrente de novas projeções atuariais.	0	Contingenciamento das despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	0
Assistências Diversas	1.000.000		1.000.000
Assistência a situações oriundas de emergências e/ou calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais	1.000.000		1.000.000
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	400.000	Contingenciamento das despesas/limitações de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	400.000
Possibilidade de não ocorrência de Operação de Crédito	0	Diminuição dos investimentos na mesma proporção	0
Discrepância de Projeções: Salário Mínimo	910.000	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência	910.000
Outros Riscos Fiscais	550.000		550.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.860.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.860.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.260.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.260.000</b>

Nota:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

*George do Carmo Bezerra*  
**PREFEITO**  
 Matrícula: 23990